





ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO TÉCNICA PARA O ESTUDO DE CONTAMINAÇÃO DO SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA – AECSAS e o GRUPO DE ESTUDOS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE- GEOTA COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA.

A ASSOCIAÇÃO TÉCNICA PARA O ESTUDO DE CONTAMINAÇÃO DO SOLO E ÁGUA SUBTERRÂNEA – AECSAS, pessoa colectiva nº 515 746 550 sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, destinada a congregar investigadores e cientistas, individuais e coletivos especializados na investigação, recuperação e gestão de solos e águas subterrâneas contaminadas, neste ato representada por seu Presidente Carlos Nunes da Costa, doravante denominada AECSAS, com sede na Avenida João Crisóstomo, Número 18, 5º Esq., 1000-179-Lisboa; e o GRUPO DE ESTUDOS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE – GEOTA, pessoa colectiva nº 501716610 sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, destinada a defesa do ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, neste ato representado por Marlene Isabel Figueiredo Alves Pereira Marques e por Luis Miguel Batista Jerónimo, respetivamente Presidente e Vogal da Comissão Executiva doravante denominado GEOTA, com sede na Travessa do Moinho de Vento, nº 17, cave direita, 1200-727 Lisboa.

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente protocolo tem como objectivo a cooperação entre as entidades signatárias, tendo em vista a troca deexperiências técnicas e científicas, o aprofundamento da comunicação associativa, a colaboração institucional, oprogresso do conhecimento e o aperfeiçoamento da capacidade e competência nacional nos domínios dasactividades de ambas as associações.

PARÁGRAFO ÚNICO: - a cooperação e o intercambio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes, exceto informações protegidas pela legislação, pelo sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a prossecução do objectivo do presente ACORDO, são consideradas como fazendo parte do respectivoâmbito as seguintes áreas de interesse comum:

i.promoção do ensino, da formação e da especialização técnico-científica;





ii.promoção da investigação científica, bem como da divulgação de estudos, resultados de investigação eoutros trabalhos;

iii.realização de conferências, seminários, cursos e visitas técnicas;

iv.contactos com organismos e associações congéneres, nacionais e estrangeiras, estimulando edesenvolvendo o intercâmbio entre especialistas;

v.intercâmbio de documentação e informação técnica;

vi.promoção e divulgação de acções de âmbito comum à AECSAS e aoGEOTA;

vii.realização de reuniões inter-direcções;

viii.divulgação de campanhas promovidas, conjunta ou individualmente, por ambas as partes, junto dos respetivos associados,

ix.participação em eventos organizados, conjunta ou individualmente, com vista à discussão de temas de comum interesse;

x.Outras atividades decididas conjuntamente pelas partes que se revelem necessárias

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes poderão introduzir alterações ou aditamentos ao presente acordo de cooperação, desde que os mesmos se adequem aos objetivos deste e sejam efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFÍCIOS

Os Associados de ambas as Entidades beneficiam das mesmas regalias em qualquer acção realizada emcomum ou por qualquer uma das entidades.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO não implica compromissos financeiros entre os participantes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

## CLÁUSULA QUINTA - DIVULGAÇÃO

Ambas as partes se comprometem, mutuamente, a divulgar, nos seus canais de comunicação, o presente protocolo, bem como os acordos específicos celebrados entre si.

## CLÁUSULA SEXTA – DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste ACORDO serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, sendo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo expresso na Cláusula 1ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado pelos respetivos representantes legais, em dois exemplares.





### CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E PRAZO

O presente ACORDO, lavrado em dois exemplares de três página cada, entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado e será válido por o presente por tempo indeterminado, enquanto não for denunciado por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita à outra.

Lisboa, 4 de fevereiro de 2020

**Pela AECSAS** 

Carlos Nunes Costa Presidente da Direcção

landy Gots

**Pelo GEOTA** 

Marlene Marques
Presidente da Comissão Executiva

Miguel Jerónimo

Vogal da Comissão Executiva